



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018.6/2020

“Regulariza a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública, institui o Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de origem da Chefia do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, que “Regulariza a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública, institui o Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais e estabelece outras providências.”

A matéria em apreço encontra-se articulada em 16 (dezesseis) artigos, dos quais, pretendem ajustar a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes a Secretaria de Estado da Segurança Pública, especialmente no que concerne a seu regime remuneratório e das chamadas indenizações por regimes especiais ou diferenciados de trabalho destas mesmas categorias.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 29 de setembro de 2020, estando a mesma em vigor pelo regime de urgência solicitado na Mensagem Governamental, e em seguida designada por primeiro para a Comissão de Constituição e Justiça e em seguida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde obteve pareceres favoráveis a sua tramitação respectivamente.

Por seguinte, imperioso apontar que a proposição em apreço recebeu emenda aditiva e emenda modificativa de minha autoria, do qual a emenda aditiva pretendia esclarecer quais as vantagens, dentre aquelas elencadas no art. 4º



do Projeto de Lei Complementar, que não se somam ao subsídio para fins de aplicação do teto constitucional, conquanto a emenda modificativa restringe os efeitos da opção prevista no art. 7º do Projeto de Lei Complementar apenas na hipótese que trata do direito estabelecido no inciso II do caput e no §1º do art. 50 da Lei nº 6.218, de 1983, tendo sido ambas acatadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Também no âmbito da CCJ, o Relator Deputado Fabiano da Luz apresentou emenda modificativa ao art. 7º da proposta, almejando estender o prazo para opção para o regime remuneratório especial de que trata o presente PLC, afim de proporcionar melhores condições para análise em relação as características de cada regime remuneratório, bem como mantém a isonomia remuneratória entre os regimes remuneratórios, promovendo a necessária segurança jurídica na opção.

Destarte tais pontos, a matéria vem a este egrégio órgão fracionário, do qual avoquei sua relatoria.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria no que concerne as atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição em tela possui adequação nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei Complementar em estudo pretende ajustar a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes a Secretaria de Estado da Segurança Pública, especialmente no que concerne a seu regime remuneratório e das chamadas indenizações por regimes especiais ou diferenciados de trabalho destas mesmas categorias).



Sob tal aspecto, importante apontar que o art. 80, inciso VIII do Regimento Interno deste poder, garante ao Parlamento Catarinense sob a égide desta Comissão de Trabalho, Administração, e Serviço Público, discutir *latu sensu*, política salarial dos servidores do Estado.

Imperioso apontar que tal matéria já foi objeto de inúmeras discussões nesta Assembleia Legislativa, passando pela iniciativa de algumas proposições de origem parlamentar como o PLC 013.1/2020 de minha autoria, e o PLC 014.2/2020 de autoria do Deputado Coronel Mocellin, visando ambos legislar sobre a chamada IRESA – Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo das carreiras militares.

De outro norte, o Governo do Estado igualmente versou sobre o tema anteriormente na apreciação do PLC 030/2019, onde em emenda de minha autoria, foi possível observar a incorporação da respectiva indenização ao salário dos servidores da Polícia Civil, estando a mesma pendente de análise da Mensagem de Veto Governamental, emitida tendo em vista a correção feita pelo Governo do Estado através do presente e importante Projeto de Lei Complementar.

No mais, esta casa submeteu a criação de uma Sub-Comissão, do qual obteve importante atuação para que a presente medida fosse submetida pelo Governo do Estado a tempo, visando minimizar possíveis perdas salariais trazidas por eventual julgamento de inconstitucionalidade advinda da ADI 5114, Relatora a Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, a matéria em apreço atende ao notório interesse público, ao passo de que vem de encontro aos anseios das carreiras relacionadas a Secretaria de Estado da Segurança Pública, garantindo a incorporação da respectiva indenização ao salário de tais servidores, sem contudo, consoante já apontado no parecer da Procuradoria-Geral do Estado, haver aumento salarial.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que esta **não contraria o interesse público**, e, portanto, encontra-se apta à regular tramitação neste Parlamento.



Ante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0018.6/2020**, na forma das emendas modificativas e da emenda aditiva apresentadas e aprovadas ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora